



## SUMÁRIO

|                                                      |    |
|------------------------------------------------------|----|
| Tribunal Pleno .....                                 | 1  |
| Pautas .....                                         | 1  |
| Atas .....                                           | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 1  |
| Primeira Câmara .....                                | 1  |
| Pautas .....                                         | 1  |
| Atas .....                                           | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 1  |
| Segunda Câmara .....                                 | 1  |
| Pautas .....                                         | 1  |
| Atas .....                                           | 1  |
| Acórdãos .....                                       | 1  |
| Extratos de Distribuição .....                       | 2  |
| Corregedoria Geral .....                             | 2  |
| Despachos .....                                      | 2  |
| Editais .....                                        | 2  |
| Atos de Relatoria .....                              | 2  |
| Conselheiro NESTOR BAPTISTA .....                    | 2  |
| Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....             | 6  |
| Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....   | 6  |
| Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....        | 6  |
| Conselheiro IVAN LELIS BONILHA .....                 | 10 |
| Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL .....       | 10 |
| Conselheiro (vago) .....                             | 10 |
| Auditor JAIME TADEU LECHINSKI .....                  | 10 |
| Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA .....       | 10 |
| Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES .....              | 18 |
| Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO .....                | 22 |
| Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA .....                  | 22 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 22 |
| Editais .....                                        | 22 |
| Atos Normativos .....                                | 22 |
| Informativos de Licitações .....                     | 22 |
| Gabinete da Presidência .....                        | 22 |
| Despachos .....                                      | 22 |
| Portarias .....                                      | 26 |
| Composição Biênio 2013/2014 .....                    | 27 |
| Tribunal Pleno .....                                 | 27 |
| Primeira Câmara .....                                | 27 |
| Segunda Câmara .....                                 | 27 |
| Corregedoria Geral .....                             | 27 |
| Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ..... | 27 |
| Administrativo .....                                 | 28 |

## TRIBUNAL PLENO

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## PRIMEIRA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

*Sem publicações*

## SEGUNDA CÂMARA

### Pautas

*Sem publicações*

### Atas

*Sem publicações*

### Acórdãos

**PROCESSO Nº: 180513/12**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

**INTERESSADO: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA**

**RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA**

**ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 182/13 - Segunda Câmara**

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Poder Executivo de Jardim Alegre. Exercício de 2011. Pela emissão de Parecer Prévio com Ressalva.

#### 1. RELATÓRIO

Os autos tratam da Prestação de Contas do Prefeito Municipal de Jardim Alegre, referentes ao exercício de 2011, de responsabilidade do Sr. José Martins de Oliveira.

Devidamente submetidos os autos à análise da Diretoria Técnica, a Diretoria de Contas Municipais (DCM), em manifestação conclusiva, através da Instrução nº 148/13, opinou pela regularidade, com ressalva, das contas, porque o "Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva", e aplicação de multa ao gestor responsável com base no art. 5º, IV, e §1º, da Lei nº 10.028/00, correspondente a 30% dos vencimentos anuais do ordenador da despesa.

O Ministério Público de Contas (MPC), no Parecer nº 3108/13, acompanhou, em parte, a Instrução da DCM, opinando, também, pela regularidade, com ressalva. Entretanto, acolhendo as justificativas apresentadas pelo Gestor e verificando que o Município encerrou o exercício financeiro de 2011 dentro dos limites legais para a despesa com pessoal, entendeu que pode ser afastada a aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando os autos, verifico a presença dos requisitos formais para o devido processamento. A documentação apresentada atendeu ao disposto nas normas deste Tribunal e se encontra tempestiva, conforme o prazo determinado no art. 224 do Regimento Interno.

Conforme atestado pela DCM e pelo MPC, os documentos e dados eletrônicos apresentados pela entidade a esta Corte de Contas, relativos ao exercício de 2011, demonstram o atendimento aos ditames legais e princípios constitucionais que regem a Administração Pública, mas há, entretanto, falha formal que deve ser objeto de ressalva, a qual consiste no relatório do Controle Interno.

A DCM, por meio da Instrução 2480/12, peça 28, fez a seguinte análise:

Ressalva - O Relatório do Controle Interno possui indicação de Ressalva.

Fonte de Critério - Constituição Federal, arts. 31, 70 e 74.

O Relatório do Controle Interno juntado ao processo de prestação de contas da entidade apresenta relato das ressalvas abaixo descritas, cuja regularização se faz necessária por parte da Administração.

Documentos mínimos necessários em caso de contraditório:

a) Esclarecimentos adicionais, apresentados pelo Responsável pelo Controle Interno, face às questões indicadas, discorrendo sobre as providências tomadas pela Administração para correção dos problemas apontados em seu relatório anual; b) Outros documentos e/ou esclarecimentos considerados necessários.

Comentários adicionais da análise técnica:

Ressalva quanto à eventual ilegalidade pela excessiva prestação de serviços extraordinários nos departamentos de Educação.

Consta no Parecer do Controle Interno, peça 19, o item 5. Considerações relevantes e medidas recomendadas a seguinte:

Ressalvando as informações solicitadas ao Departamento de Educação, onde foram constatadas algumas divergências em relação à lei 061/2010 nos art. 50 § 3º e § 4º e artigos 73, 74, 75 do Estatuto e plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério, a quantidade excessiva de serviços extraordinários realizados nos departamentos de Educação.

Foi emitido em 2012 uma notificação sobre a possível irregularidade ou incompatibilidade das ações realizadas pelo Departamento no que tange a Lei 061/2010 para que o mesmo verifique junto ao Departamento Jurídico e tome as decisões cabíveis e retornar cópias dos atos a essa Unidade. As medidas adotadas pela administração foram suficientes para diminuir o índice o qual encontrava extrapolado, o prefeito foi notificado que deverá tomar decisões mais severas no tocante a folha de pagamento e se atentar ao período eleitoral o qual impossibilita muitas ações para o gestor público.

Exercido o contraditório, não houve manifestação do Interessado quanto à ressalva acima, daí porque, conforme Instrução 148/13, peça 38, a DCM, acompanhada pelo MPC, a proposta de emissão de parecer prévio, com ressalva.

É o relatório.

#### 3. VOTO

Isso posto, nos termos do art. 23 da Lei Orgânica c/c o art. 217-A, § 1º, do Regimento Interno, ambos deste TCE, VOTO pela emissão do parecer prévio



regular, com ressalva, das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Sr. José Martins de Oliveira, CPF nº 340.761.079-34, referentes ao exercício de 2011, em razão das ressalvas constantes no relatório do Controle Interno.

Por fim, após o trânsito em julgado da decisão, determino que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento. É o voto.

VISTOS, relatados e discutidos,

Acordam os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade, em:

I - Emitir Parecer Prévio pela regularidade com ressalva, das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal de Jardim Alegre, Sr. José Martins de Oliveira, CPF nº 340.761.079-34, referentes ao exercício de 2011, em razão das ressalvas constantes no relatório do Controle Interno;

II - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, que os autos sejam encaminhados à Diretoria de Protocolo (DP) para arquivamento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e IVAN LELIS BONILHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Sala das Sessões, 12 de junho de 2013 – Sessão nº 16.

NESTOR BAPTISTA

Presidente

## EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

Sem publicações

## CORREGEDORIA GERAL

### Despachos

Sem publicações

### Editais

Sem publicações

## ATOS DE RELATORIA

### Conselheiro NESTOR BAPTISTA

**PROCESSO N.º: 212369/01**

**ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

**DESPACHO: 1149/13**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 212334/01**

**ORIGEM: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

**DESPACHO: 1150/13**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 122548/01**

**ORIGEM: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU**

**ASSUNTO: CÓPIA DE AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL**

**DESPACHO: 1151/13**

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica (DIJUR) para manifestação.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 302809/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1153/13**

Considerando o contido no Despacho nº 847/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 07), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo a inclusão, conforme procuração de peça nº 06, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para regular trâmite.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 304682/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, ZEFERINO PERIN, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1154/13**

Considerando o contido no Despacho nº 848/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 07), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 06, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para regular trâmite.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 308700/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1155/13**

Considerando o contido no Despacho nº 849/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 07), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 06, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para regular trâmite.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 350340/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1156/13**

Considerando o contido no Despacho nº 855/13, da Diretoria de Análise de Transferências (peça nº 07), e com base no art. 331, § 5º, do Regimento Interno, determino à Diretoria de Protocolo (DP) a inclusão, conforme procuração de peça nº 06, no campo interessado da autuação do processo.

Após, encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para regular trâmite.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO N.º: 181572/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE JATAIZINHO**

**INTERESSADO: WILSON FERNANDES, ELIO BATISTA DA SILVA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1157/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:



1. Citação do MUNICÍPIO DE JATAIZINHO, do Sr. WILSON FERNANDES e do Sr. ELIO BATISTA DA SILVA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2067/13 (peça nº 26), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 180380/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAÍRA**

**INTERESSADO: MANOEL KUBA, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1158/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUAÍRA, do Sr. MANOEL KUBA e do Sr. FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1980/13 (peça nº 55), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 188770/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ**

**INTERESSADO: JOÃO DALMÁCIO PAVINATO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1160/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE CAMBÉ e do Sr. JOÃO DALMÁCIO PAVINATO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1681/13 (peça nº 46), da Diretoria de Análise de Transferências (DAT), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 13 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 159372/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: JULIO CESAR DUTRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1162/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÃ e do Sr. JULIO CESAR DUTRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1831/13 (peça nº 16), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 178814/13**

**ORIGEM: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: JUAREZ AFONSO IGNACIO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1163/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÃ e do Sr. JUAREZ AFONSO IGNACIO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1830/13 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 188674/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: MARICELIA SOARES DE SA, ANTONIO CARLOS COBO PIRES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1164/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, da Sra. MARICELIA SOARES DE SA e do Sr. ANTONIO CARLOS COBO PIRES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1829/13 (peça nº 40), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 171550/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**

**INTERESSADO: JOSE MARIA FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1165/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE IBIPORÃ e do Sr. JOSE MARIA FERREIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1828/13 (peça nº 30), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 198726/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO: ROSI LOPES**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1166/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA e da Sra. ROSI LOPES, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 1922/13 (peça nº 19), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 199153/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA**

**INTERESSADO: RUY MACHADO DO NASCIMENTO, TELMA REGINA BILOUWS FENKER**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1167/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA, do Sr. RUY MACHADO DO NASCIMENTO e da Sra. TELMA REGINA BILOUWS FENKER, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar

ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2004/13 (peça nº 27), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 156896/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: CLAUDEIR COSTA FERREIRA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1168/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU e do Sr. CLAUDEIR COSTA FERREIRA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2009/13 (peça nº 11), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

**PROCESSO Nº: 162330/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**

**INTERESSADO: ANA MARIA CARLESSI JACINTO, CLAUDIO DIRCEU EBERHARD**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1169/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da Sra. ANA MARIA CARLESSI JACINTO e do Sr. CLAUDIO DIRCEU EBERHARD, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2010/13 (peça nº 22), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;

2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;

3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se.

Gabinete, em 14 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.



**PROCESSO Nº: 185322/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO, LUIZ ALBERTO VICENTE**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1170/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE ASSAÍ, do Sr. MICHEL ÂNGELO BOMTEMPO e do Sr. LUIZ ALBERTO VICENTE, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2045/13 (peça nº 24), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 14 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 284720/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ**

**INTERESSADO: AMARILDO APARECIDO CORREA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1171/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação da CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ e do Sr. AMARILDO APARECIDO CORREA, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 2049/13 (peça nº 32), da Diretoria de Contas Municipais (DCM), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 14 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 298984/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, PARANAPREVIEDÊNCIA, CLAYTON COUTINHO DE CAMARGO, MIGUEL KFOURI NETO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LETICIA MESQUITA ROCHA SCHAUREN**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1173/13**

Encaminhe-se ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC) para manifestação.  
Gabinete, em 14 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 537802/12**

**ORIGEM: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VALDIR LUIZ ROSSONI**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1175/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais (DCE) para manifestação.  
Gabinete, em 17 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 183273/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CANDÓI**

**INTERESSADO: ELIAS FARAH NETO, GELSON KRUK DA COSTA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1176/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE CANDÓI, do Sr. ELIAS FARAH NETO e do Sr. GELSON KRUK DA COSTA mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Requerimento nº 283/13 (peça nº 42), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;
2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Requerimento nº 283/13 (peça nº 42), do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (MPJTC), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;
3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;
4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;
5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 17 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 392115/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**

**INTERESSADO: LUIZ FERNANDO BANDEIRA**

**ASSUNTO: CONSULTA**

**DESPACHO: 1177/13**

Preliminarmente, remeta-se à Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca (CJB), para averiguar a existência de jurisprudência relacionada à matéria, na forma estatuída no § 2º, do art. 313 do Regimento Interno.  
Após, retornem os autos a este Gabinete para ADMISSIBILIDADE, nos termos do art. 38 da Lei Complementar 113/05.  
Gabinete, em 17 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*

**PROCESSO Nº: 329612/06**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE URAÍ**

**INTERESSADO: SUSUMO ITIMURA, ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1178/13**

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 357, ambos do Regimento Interno, e em atenção ao princípio constitucional do contraditório, determina as seguintes providências:

1. Citação do MUNICÍPIO DE URAÍ, do Sr. SUSUMO ITIMURA e do Sr. ALMIR FERNANDES DE OLIVEIRA por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no Parecer nº 11847/13 (peça nº 48), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 381, II, 386, I, e 389, todos do Regimento Interno;
2. Cumprido o item anterior, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno;
3. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, § 1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;
4. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.  
Publique-se.  
Gabinete, em 17 de junho de 2013.  
Luciane Maria Gonçalves Franco[1]  
Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

*1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.*



PROCESSO N.º: 49490/10

ORIGEM: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ, JOÃO NASSER DE MELO FILHO, ANTONIO JOSE DE AZEVEDO  
ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 1179/13

Vistos e examinados estes autos, o Relator deste Processo, no uso das atribuições previstas no art. 32, I e V, c/c o art. 352, § 1º, ambos do Regimento Interno, determina as seguintes providências:

1. Intimação do MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ, do Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE WENCESLAU BRAZ e do Sr. JOÃO NASSER DE MELO FILHO mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 12130/13 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme arts. 383, I, 386, III, e § 2º, I a III, do Regimento Interno;

2. Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da juntada do aviso de recebimento aos autos, apresentar ao Tribunal os esclarecimentos e/ou documentos apontados no Parecer nº 12130/13 (peça nº 22), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP), conforme art. 54, I, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 386, I, do Regimento Interno;

3. Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução;

4. Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação;

5. Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo (DP) para a expedição dos atos de comunicação.

Publique-se

Gabinete, em 17 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

PROCESSO N.º: 345141/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

INTERESSADO: JAIME LUÍS BASSO

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO: 1187/13

Encaminhe-se à Diretoria de Análise de Transferências (DAT) para manifestação.

Gabinete, em 17 de junho de 2013.

Luciane Maria Gonçalves Franco[1]

Analista de Controle e Assessor de Conselheiro

1. por Delegação do Relator, Conselheiro Nestor Baptista, conforme Instrução de Serviço nº 17/2011.

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO N.º: 192198/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE VENTANIA

INTERESSADO - OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO

DESPACHO - 1206/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Recebo os documentos apresentados. Porém, considerando que já se encontram encerradas as fases de instrução e de manifestação ministerial (§ 3º, do art. 357 c/c art. 353 e 349-A, todos do RITCE/PR), não se vislumbrando caráter de novo nos referidos documentos (§ 2º, do art. 357, do RITCE/PR), uma vez que o Interessado poderia tê-los apresentado no momento devido, deixo de determinar nova oitiva da unidade instrutiva competente (Diretoria de Contas Municipais) e do Ministério Público de Contas.

GCFAMG em 5 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO N.º: 188372/13

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE

INTERESSADO - JOSÉ LUIZ BRANCO

DESPACHO - 1351/13 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- CITAÇÃO do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE XAMBRE e do Sr. JOSÉ LUIZ BRANCO, por meio eletrônico, ou, na impossibilidade, por ofício acompanhado de AR, para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido na Instrução 1874/13 (Peça 17), da Diretoria de Contas Municipais, conforme arts. 386, I, e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113, de 15/12/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos do Tribunal, dentre as quais a aplicação de multas administrativas, outras penalidades, além da conversão do presente expediente em tomada de contas extraordinária.

GCFAMG em 14 de junho de 2013.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

PROCESSO N.º: 169625/12

ORIGEM: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO FISCO

INTERESSADO: GILBERTO DELLA COLETTA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1289/13

I – Tendo em vista a Informação n.º 1951/13 da Diretoria de Execuções, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 417415/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACUÇABA

INTERESSADO: ABELARDO SARUBBI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 1290/13

I – De acordo com o Parecer Ministerial nº 7905/13 (peça nº 15), pela intimação da Câmara Municipal de Guaracuçaba, na pessoa de seu representante legal, Sr. Oromar Rodrigues da Silva, e do Sr. Abelardo Sarubbi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido no referido Parecer, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

PROCESSO N.º: 186825/13

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE ABATIÁ

INTERESSADO: CLAUDIO OKADA, DILSON EVANGELISTA DO NASCIMENTO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO: 1291/13

I – De acordo com a Instrução nº 1914/13 – DCM (peça nº 19), pela intimação do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Abatiá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Dilson Evangelista do Nascimento, e do Sr. Claudio Dokada, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 128711/08**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: BENEDITO PRADO DIAS FILHO, MAURO ANTONIO DA SILVA SA RAVAGNANI, GERALDO TADEU DOS SANTOS, ROBERTO KENJI NAKAMURA CUMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1293/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado n.º 299883/13-TC (peça 109), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria de Análise de Transferências para manifestação.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 179578/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO**

**INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1294/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1951/13 – DCM (peça nº 18), pela intimação do Município de Campina do Simão, na pessoa de seu representante legal, Laureci Miranda, e Emílio Altemiro Lazzaretti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 180983/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE ANDIRA**

**INTERESSADO: AURENILSON CIPRIANO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1296/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1959/13 – DCM (peça nº 16), pela intimação do Fundo de Previdência de Andirá, na pessoa de seu representante legal, Sr. Aurenilson Cipriano, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 192558/13**

**ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**INTERESSADO: EMÍLIO ALTEMIRO LAZZARETTI, LAURECI MIRANDA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1297/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1946/13 – DCM (peça nº 16), pela intimação do Fundo de Previdência Municipal de Campina do Simão, na pessoa de seu representante legal, Laureci Miranda, e de Emílio Altemiro Lazzaretti, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 174894/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DO SIMÃO**

**INTERESSADO: LUIZ EXPEDITO FRIGO, ROBERIO ALMEIDA FARIAS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1299/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1940/13 – DCM (peça nº 12), pela intimação da Câmara Municipal de Campina do Simão, na pessoa de seu representante legal, Sr. Roberio Almeida Farias, e do Sr. Luiz Expedito Frigo, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 185918/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: LUIZ ROBERTO PUGLIESE, ANTONIO JOSE BEFFA**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1300/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1944/13 – DCM (peça nº 23), pela intimação do Município de Araponga, na pessoa do Sr. Antonio Jose Beffa, e do Sr. Luiz Roberto Pugliese, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 196464/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: SERGIO ONOFRE DA SILVA, MARIA MARGARETH NOVAES PIMPÃO GIOCONDO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1301/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1973/13 – DCM (peça nº 37), pela intimação da Câmara Municipal de Araponga, na pessoa de seu representante legal, Sra. Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, e do Sr. Sergio Onofre da Silva, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para



instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 183893/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**

**INTERESSADO: ANTONIO JOSE BEFFA, JOÃO MARIANO FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1302/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1984/13 – DCM (peça nº 16), pela intimação do Instituto de Previdência, Pensões e Aposentadorias dos Servidores de Arapongas, na pessoa de seu representante legal, Sr. João Mariano Filho, e do Sr. Jose Luiz Viezzi, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 183818/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: MARIZA BASSO MADEIRAS, IVAN LUIZ DE GASPERIN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1303/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1952/13 – DCM (peça nº 18), pela intimação do Município de Planaltina do Paraná, na pessoa de seu representante legal, Sra. Mariza Basso Madeiras, e do Sr. Ivan Luiz de Gasperin, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 90640/09**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO FISSURADO LÁBIO PALATAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: RONY WILMAR DUCK, RICARDO TADEU RODRIGUES MAKOSKI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1304/13**

Conheço dos protocolados nº 329499/13-TC (peças 74-75), nº 347454/13 (peça 77), e nº 382926/13 (peças 80-118). Retornem os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para as providências necessárias.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 765666/12**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DESPACHO: 1305/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 162/13 da Diretoria de Finanças, encerro o

presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 17990/13**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**DESPACHO: 1306/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 163/13 da Diretoria de Finanças, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 180320/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL**

**INTERESSADO: NELSON FERNANDES DOS SANTOS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**DESPACHO: 1307/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1768/13 – DCM (peça nº 13), pela intimação da Câmara Municipal de Missal, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Nelson Fernandes dos Santos, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 176455/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE MISSAL**

**INTERESSADO: ADILTO LUIS FERRARI**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL**

**DESPACHO: 1308/13**

I – De acordo com a Instrução nº 1753/13 – DCM (peça nº 20), pela intimação do Município de Missal, na pessoa de seu representante legal, e do Sr. Adilto Luis Ferrari, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico e com certificação nos autos de sua realização para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da realização da comunicação, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na referida Instrução, conforme arts. 381, III, e §1º, “c”, 386, III, e §2º, I a III, e 389, todos do Regimento Interno;

II – Na impossibilidade da intimação por meio eletrônico, promova-se a intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento.

III – Cumpridos os itens anteriores, em havendo resposta protocolada no prazo ou certificado o decurso de prazo sem envio de resposta, à unidade competente para instrução conclusiva, conforme art. 353, parágrafo único do Regimento Interno.

IV – Protocolada resposta extemporaneamente ou protocolado pedido de prorrogação de prazo, retornem os autos ao Gabinete deste Relator para apreciação, conforme arts. 357, §1º, e 389, parágrafo único, respectivamente;

V – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.

VI – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 563909/06**

**ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: SÚMULA**

**DESPACHO: 1309/13**

I – Tendo em vista a Informação n.º 56/13 da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, encerro o presente processo;

II – À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator



**PROCESSO Nº: 283026/03**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ**

**INTERESSADO: ANTONIO RICARDO DOS SANTOS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1310/13**

I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido no protocolado nº 384805/13-TC (peça 90), por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;

II – Publique-se;

III – Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo e, após vencido o prazo, sem oferecimento de resposta ou oferecida a resposta, à Diretoria Jurídica para manifestação.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 31628/09**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**

**INTERESSADO: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, IVAN RODRIGUES, SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1311/13**

I-Deixo de apreciar as petições peças 51 e 53 referentes às solicitações de prorrogação de prazo, visto que intempestivas;

II-Conheço a Petição Intermediária nº 342657/13 (peças 54 a 64), o documento protocolado sob o nº 37442-7/13 (peças 65 e 66), a Petição Intermediária nº 380931/13 (peças 67 e 68) e a Petição Intermediária nº 342657/13 (peças 71 a 97);

III-Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise.

Gabinete, 13 de junho de 2013

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 423893/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK**

**INTERESSADO: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN DRIESSEN**

**ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA**

**DESPACHO: 1313/13**

Considerando que o presente processo encontra-se encerrado, determino o desentranhamento dos documentos peças 29 e 30 – Petição Intermediária nº 383280/13 e juntada ao processo de Tomada de Contas Extraordinária nº 22228-0/12.

Retornem os autos àquela Diretoria, para as providências necessárias.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

**PROCESSO Nº: 422788/10**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL**

**INTERESSADO: CELIA REGINA BAZOTTI MAESTRELO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 1314/13**

1.Diante dos Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, atestando que o Município de Cruzeiro do Sul informou que a inativação da servidora Celia Regina Bazotti Maestrello, ocupante do cargo de Professor, foi revogada em abril de 2011, por não cumprir os requisitos necessários, determino o encerramento do processo, nos termos do art. 398, do Regimento Interno;

2.À Diretoria de Protocolo para as providências necessárias.

Gabinete, 13 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 666997/10**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR HUGO ZANETTE**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 1316/13**

I - Na forma do § 2º do art. 427 do Regimento Interno e nos termos da Informação nº 1461/13 da Diretoria de Contas Estaduais, determino a prorrogação do sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do processo nº 38290-5/10;

II - Publique-se.

Gabinete, 14 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 23571/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, JAIME LUÍS BASSO, AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL BRASILEIRA - ADESOBRAS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**DESPACHO: 1317/13**

Conheço das Petições Intermediárias nº 337203/13 e 376101/13 (peças 25 a 44).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 448036/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: APP DA ESCOLA MUNICIPAL CAETANO MUNHOZ DA ROCHA**

**CAMPO MOURÃO, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1318/13**

Nos termos da Informação nº 10947/13 da Diretoria de Protocolo, infrutífera a citação via postal dos ofícios 2351/13 e 2354/13, autorizo a citação por Edital, de acordo com o art. 381, inciso IV, do Regimento Interno.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 605590/12**

**ORIGEM: APMF DA ESCOLA ESTADUAL DE LINHA PROGRESSO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,**

**MARIA SUELI ZARISTA SPEZIA**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1319/13**

Tendo em vista a manifestação da Secretaria de Educação (peças 49 e 50) de que hoje não existe a necessidade nem interesse da escola na ampliação, considero desnecessária a intimação do ex-gestor da Secretaria de Educação, tornando sem efeito o Despacho nº 1166/13 (peça 52) e o Ofício de Contraditório nº 3196/13 (peça 53).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências e ao Ministério Público para manifestação conclusiva.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 350129/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1323/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes Sr. Luiz Antonio Martins Wosiack e Sra. Lorena Lopes, no rol de interessados, conforme Procuração (peça 06).

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 350323/13**

**ORIGEM: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1325/13**

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para inclusão do nome dos representantes Sr. Luiz Antonio Martins Wosiack e Sra. Lorena Lopes, no rol de interessados, conforme Procuração (peça 06).

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 183171/09**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**

**INTERESSADO: DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES, JULIO SANTIAGO PRATES FILHO**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1334/13**

Conheço da Petição Intermediária nº 326074/13 (peças 77 a 79).

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências, para análise.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 388920/01**

**ORIGEM: LUISA CORDELIA SOALHEIRO**

**INTERESSADO: LUISA CORDELIA SOALHEIRO**

**ASSUNTO: RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO: 1335/13**

I – Com base na Instrução nº 238/13 da Diretoria de Execuções e, na forma do art. 514 e § 2º, do Regimento Interno, autorizo a expedição de certidão de quitação de débito ao Sr. Aloisio Querino Klering, CPF nº 334.386.849-34, referente ao recolhimento do valor determinado pelo Acórdão nº 197/2007 – Tribunal Pleno, com a consequente baixa de responsabilidade pecuniária, não importando em modificação do julgamento;

II – À Diretoria Geral para emissão da respectiva certidão e à Diretoria de Execuções para registro.



III – Publique-se.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 720294/11**

**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE CULTURA, COMUNICAÇÃO POPULAR E CINECLUBE ARAGUAIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, FUNDO PARANÁ, EDUARDO RODRIGUES FERREIRA, ALIPIO SANTOS LEAL NETO**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 1336/13**

Tendo em vista a juntada da Petição peça 39, onde a Associação de Cultura, Comunicação Popular e Cineclubes Araguaia apresenta a Prestação de Contas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Análise de Transferências para análise.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 184879/09**

**ORIGEM: APPF ESCOLA MUNICIPAL MARINGA ENSINO FUNDAMENTAL**

**INTERESSADO: JACKELINE ALVES RAMIREZ**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO: 1337/13**

I – Considerando que a Prefeitura de Curitiba já se manifestou nos autos, defiro o pedido de prorrogação de prazo solicitado pela Associação de Pais, Professores e Funcionários da Escola Municipal Maringá (peça 42), por mais quinze dias a partir da publicação deste Despacho.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para controle de prazo e após, caso não haja manifestação da APMF, à Diretoria de Análise de Transferências para análise conclusiva.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

**PROCESSO Nº: 387320/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

**INTERESSADO: PAULO MAC DONALD GHISI**

**ASSUNTO: ALERTA**

**DESPACHO: 1338/13**

I – Preliminarmente, para que seja incluído como “interessado” no sistema também o nome do senhor Reni Clovis de Souza Pereira, atual gestor do Município de Foz do Iguaçu;

II – Posteriormente, de acordo com a Instrução nº 1975/2013, da Diretoria de Contas Municipais, cite-se o responsável pela gestão municipal, à época, senhor Paulo Mac Donald Ghisi, e o atual gestor, senhor Reni Clovis de Souza Pereira, para se manifestarem, em virtude da execução de despesas em percentual superior a 90% do limite para a despesa total com pessoal, no período de apuração encerrado em 31/12/2012, uma vez que a ocorrência verificada pela unidade técnica enseja a emissão de alerta ao Município;

III – À Diretoria de Protocolo para citação;

IV – Publique-se.

Gabinete, 17 de junho de 2013.

Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Sem publicações

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro (vago)

Sem publicações

Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

Sem publicações

Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

**PROCESSO Nº: 444866/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO: JOSÉ JOÃO CORBETTA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 699/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE COLORADO, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre o Parecer n.º 4666/13 do Ministério Público de Contas (peça 14).

Curitiba, 19 de abril de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 22370/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ADOLFO EVALDO JAHRMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 765/13**

Tendo em vista o transcurso do prazo sem a manifestação da entidade, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA e do senhor JORGE SEBASTIÃO DE BEM, Presidente do ente previdenciário, para que, no prazo de 15 dias, manifestem-se sobre o Parecer Ministerial n.º 10723/12 (peça n.º 10).

Curitiba, 26 de abril de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 29561/13**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI**

**RESPONSÁVEL: DIRCEU SIVEIRA BUENO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 832/13**

Trata-se de Tomada de Contas Extraordinária instaurada em face do senhor DIRCEU SIVEIRA BUENO, Vereador da Câmara Municipal de Ibaíti no exercício de 2004, tendo em vista a percepção indevida de subsídios a título de participação de sessão extraordinária, no montante de R\$ 2.127,23.

Por meio do despacho n.º 330/13 (peça 19), este intentou-se dar ciência ao responsável da instauração dos presentes autos e oportunizar a apresentação de defesa.

Contudo, conforme correspondência devolvida pelos correios à peça 21, houve a certificação de que o vereador faleceu.

Isso posto, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à citação da CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, na pessoa de seu atual representante legal, com vistas a obter informações sobre a veracidade da informação quanto ao óbito do Senhor DIRCEU SIVEIRA BUENO.

Por oportuno, se possível, solicite-se a apresentação da respectiva certidão de óbito ou indicação do Cartório responsável pela emissão do documento, a fim de que a respectiva cópia seja juntada aos presentes autos.

Curitiba, 3 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO Nº: 427446/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**

**INTERESSADA: ELENICE MARIA LIMA AFONSO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO Nº: 857/13**

Trata-se da análise de aposentadoria concedida em face da invalidez da servidora Elenice Maria Lima Afonso, Professora do Município de Colombo. Ocorre que o presente processo foi instaurado em duplicidade, tendo em vista que os autos de n.º 427136/12 tratam da mesma matéria.

O processo n.º 427136/12 teve sua relatoria definida às 9h36min do dia 29/6/2012, conforme se observa à sua peça 20.

Por sua vez, estes autos, conforme Termo de Distribuição à peça 20, foram distribuídos às 9h37min do dia 29/6/2012.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda ao seu apensamento aos de n.º 427136/12, conforme dispõe o artigo 364 do Regimento Interno.

Curitiba, 6 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



**PROCESSO N.º: 567264/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ**

**INTERESSADO: VITOR SEBASTIÃO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 865/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor CLÁUDIO GOLEMB, Prefeito, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se sobre os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas – peças 19 e 21, respectivamente. Curitiba, 7 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 728686/11**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**RESPONSÁVEIS: ARNALDO MOREIRA DE MATOS, JORGE EDUARDO WEKERLIN E FLÁVIO JOSÉ ARNS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 870/13**

Retornam os autos após decurso de prazo de intimação em meio eletrônico sem apresentação de resposta. A comunicação processual se deu com vistas a solicitar o envio a este Tribunal de dados referentes ao Anexo II da Instrução Normativa n.º 71/2012, a fim de possibilitar o exame de modo individualizado das admissões apresentadas nos presentes autos e nos autos apensados sob o n.º 16774-2/12.

Contudo, entendendo oportuno que se proceda à comunicação processual por meio postal, com vistas a assegurar a ciência do gestor quanto à necessidade do encaminhamento de dados a fim de viabilizar a análise deste Tribunal.

Desse modo, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, à intimação da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 8 e acatado à peça 9, adote as medidas cabíveis com vistas à apresentação dos dados do Anexo II da Instrução Normativa n.º 71/2012 deste Tribunal, conforme acima referido.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 132288/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: AILSON APARECIDO DA SILVA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 874/13**

Em face do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 19, apresente declaração do servidor, fazendo constar a informação se há acúmulo de benefícios previdenciários. Em caso de sua ocorrência, deve-se esclarecer quais os cargos são acumulados, de forma a se confirmar a compatibilidade com a determinação do artigo 37, inciso XVI, da Constituição da República.

Curitiba, 7 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 146530/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: DAVI RODRIGUES D' ALMEIDA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 886/13**

Em face do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, à citação, pela via postal, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, ex-Presidente da Paranaprevidência, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face da multa proposta pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 18) em razão do atraso no encaminhamento dos presentes autos, conforme previsão do artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 8 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 725350/11**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: ABENEL RIBEIRO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 924/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 516791/12, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização do Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

"EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item "e" do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República".

Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 716090/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ**

**INTERESSADA: ANA GONÇALVES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 927/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 23 a 26.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 317659/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**

**INTERESSADA: MARIA SLOMPO DE LIMA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 928/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor VALDIR CABRAL DA SILVA, Prefeito, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 39:

- 1) apresente a legislação que autoriza a incorporação da verba de insalubridade aos proventos de forma integral; e
- 2) demonstre o período durante o qual a servidora recebeu o adicional de insalubridade com incidência de contribuição previdenciária.

Curitiba, 13 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

*1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).*

**PROCESSO N.º: 69750/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: APARECIDA GORI CARVALHO GOMES**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 929/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 24:

- 1) apresente nova declaração, firmada pela interessada, de não acúmulo de cargos, empregos ou funções públicas, nos moldes do Anexo XI da Instrução Normativa n.º 69/2012 deste Tribunal, indicando, eventualmente, caso haja acúmulo, a quais cargos se referem; e

2) informe quais os períodos de contribuição utilizados para a concessão do benefício relativo à linha funcional n.º 1, haja vista a declaração à peça 13.  
Curitiba, 13 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 828700/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: DORACILHA CAPUTTI E SILVA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 930/13**

Autorizo a juntada dos documentos às peças 28 e 29.  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 13 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 607010/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADA: MARIA LUIZA BARBOSA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 934/13**

Primeiramente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que complemente a autuação, conforme solicitado à peça 25.  
Após, à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise dos documentos juntados à peça 27.  
Curitiba, 14 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 70280/13**  
**ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADOS: SUELY HELENA ALVARENGA COSTA ESCORSIN E MARCO ALVARENGA COSTA ESCORSIN**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 935/13**

Autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.  
Curitiba, 14 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 350683/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: OSCAR BASNIAK**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 938/13**

Considerando que a determinação exarada no Acórdão n.º 513/12 – Segunda Câmara (peça 7) possui caráter genérico, faz-se dispensável a manifestação da Parana Previdência sobre o cumprimento do comando.  
Isso posto, autorizo o encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.  
À Diretoria de Protocolo para que proceda ao arquivamento dos autos.  
Curitiba, 14 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 34713/11**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
**INTERESSADO: JOÃO BATISTA LEÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1018/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor VALTER PEREIRA DA ROCHA, Prefeito, para que, em derradeira oportunidade, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 23, apresente a certidão de casamento atualizada.  
Curitiba, 17 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 656959/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARILUZ**  
**INTERESSADA: CELINA HARUKO DOS SANTOS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1019/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE MARILUZ, na pessoa de seu atual representante legal, o senhor PAULO ARMANDO DA SILVA ALVES, Prefeito, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas à peça 8, apresente nova declaração firmada pela servidora de que não acumula cargos, empregos ou funções públicas.  
Caso haja acúmulo, deve-se apontar a quais cargos se referem, de forma a se esclarecer a litude em face do que determina a Constituição da República em seu art. 37, inciso XVI.  
Curitiba, 17 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 133280/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
**RESPONSÁVEL: VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1020/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto pelo Ministério Público de Contas, à peça 38, apresente justificativas em face das inconsistências constatadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 37 (Instrução n.º 1178/13) entre os valores empenhados (elemento 11 – despesa com pessoal) e os valores declarados no SIM-PCA como base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária.  
Curitiba, 17 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 773484/12**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MÁRIO ADIR JOBINS**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1023/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, Presidente, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 34:  
1) justifique a divergência entre o valor dos proventos consignado no ato à p. 8 da peça 29 e o montante indicado à p. 98 da peça 17; e  
2) caso constatado equívoco no valor registrado no ato, a entidade deve revogar o Ato da Comissão Executiva n.º 549/2013 e retificar o de n.º 384/2012, fazendo constar o montante correto do benefício.  
Curitiba, 17 de maio de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 133450/10**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL**  
**RESPONSÁVEL: ARIEL RIBEIRO DE CRISTO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1029/13**

Tendo em vista as tentativas infrutíferas de intimação do gestor para manifestar-se



quanto ao apontamento de contratação irregular de Advogados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à intimação por edital do responsável, senhor Ariel Ribeiro de Cristo, a fim de evitar qualquer alegação de nulidade.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 194946/06**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
**RESPONSÁVEL: EUGÊNIO MILTON BITTENCOURT**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1034/13**

Com fundamento no artigo 380, § 2º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio de ofício, à intimação da ASSOCIAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO OESTE DO PARANÁ, na pessoa de seu atual representante legal, para que, no prazo de 15 dias, apresente justificativas e documentos com vistas a sanar as falhas formais indicadas pela Diretoria de Contas Municipais à peça 15.

Curitiba, 17 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 71452/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: BASÍLIO CABRERA**  
**RESPONSÁVEL: JORGE SEBASTIÃO DE BEM**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1088/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA entre 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de 210 dias no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal; e

2) por meio eletrônico, à intimação da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, para que, no prazo de 15 dias, retifique o ato concessório, fazendo nele constar expressamente o valor dos proventos, ou apresente esclarecimentos.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 299034/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JOSÉ CARLOS CASSIANO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1089/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal, no endereço residencial, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA entre 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que justifique a atraso de 183 dias na entrega do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 714235/11**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
**INTERESSADA: DALVA FERREIRA DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1095/13**

Conforme solicitado pelo Ministério Público de Contas à peça 20, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que remeta cópias das peças 7 e 14 a 18 aos processos n.º 214682/11 e n.º 175122/13 para ciência dos relatores.

Após, retornem os autos a esse Gabinete.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 82780/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: SÔNIA MARLY MIRANDA BOZZA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1098/13**

Em face do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara deste Tribunal, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) por meio eletrônico, à citação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 19, apresente:

1.1) certidão referente à incorporação de 2 anos, 3 meses e 25 dias, constante no documento à peça 5 do item 2.1;

1.2) esclareça o valor do prêmio de produtividade, tendo em vista a divergência entre os montantes consignados às peças 8 e 9; e

2) pela via postal, à citação do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência entre 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, justifique o atraso de 240 dias no envio do presente processo, fato que ensejou a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de multa do 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005.

Curitiba, 22 de maio de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 253921/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MAURÍCIO HENRIQUE**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1306/13**

**CITAÇÃO**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do responsável, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da Paranaprevidência no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento – para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se quanto à proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação da multa do art. 87, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em face do atraso de 210 dias no envio do presente processo.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 7 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROTOCOLO N.º: 186146/09**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
**ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ DE LONDRINA**  
**RESPONSÁVEIS: NEDSON LUIZ MICHELETI, ELISETE TEDESKI CRESPILO, ADEMIR CIRINO FILHO, ALEXANDRE LOPES KIREEFF**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1360/13**

**PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS**

Em face dos requerimentos constantes das peças processuais de n.º 23 e 26, concedo aos requerentes o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Após à Diretoria de Análise de Transferências para análise da matéria.

Publique-se.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 160907/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: JORGE LUIZ GUÉRIOS CURI**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1361/13**

O Ministério Público de Contas (peça 20), entre outras medidas, propõe a aplicação de multa ao responsável em razão do atraso no envio do ato de aposentadoria para

análise deste Tribunal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que informe se efetivamente ocorreu o atraso, qual o instrumento normativo não observado e o total de dias desde a data final do prazo até a apresentação do ato.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 238205/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JORGE TOYONOBU SAITO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1363/13**

Em face do Parecer Ministerial n.º 7991/13 (peça 22) e do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 228994/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA EUNICE DE OLIVEIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1364/13**

Em face do Parecer Ministerial n.º 7993/13 (peça 22) e do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 137030/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**

**RESPONSÁVEL: OLDINO JOSÉ VIGANÓ**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1365/13**

Autorizo a juntada da defesa apresentada à peça 53.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Contas Municipais e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para análise do mérito.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 224930/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CELSO DOS SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1366/13**

Em face do Parecer Ministerial n.º 7994/13 (peça 22) e do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 224549/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: TADEU PURCOTE KAUER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1367/13**

Em face do Parecer Ministerial n.º 7996/13 (peça 21) e do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal com vistas a lhe oportunizar a manifestação quanto ao mérito.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 78465/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: SILMARA ALVES DA TRINDADE PAIS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1369/13**

Considerando que a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) propõe, em face de divergências quanto ao tempo de contribuição, a alteração de valor dos proventos, o que está ligado ao mérito do presente processo, solicito a manifestação do douto Ministério Público de Contas.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 207776/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADAS: TATYANA ROSE BARBOSA, TRIGANA SAKTY CORREA CONCEIÇÃO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1370/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 239104/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JUSCELINO PEDROZO PEREIRA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1371/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 20, apresente o processo de admissão do servidor com decisão deste Tribunal pela concessão do registro.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 259296/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: TEREZA DE JESUS PINHEIRO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1373/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20) propõe que se oportunize o contraditório à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, com vistas à retificação do ato aposentatório, fazendo nele constar o valor dos proventos, alternativamente, para que sejam apresentadas justificativas.

Contudo, por meio do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, foi afastada esta omissão como motivo de negativa de registro, em face do disposto no art. 16 da IN 69/2012, bem como a imposição de multa ao titular daquela pasta, em virtude do posicionamento adotado pela Procuradoria Geral do Estado, órgão consultivo da entidade, contrário a essa publicação.

Desse modo, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 12 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 208691/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARLY SANTOS**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1376/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.



Curitiba, 12 de junho de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 229940/13**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADA: ANA ROSA MONTEIRO DA SILVA ROSA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1378/13**  
Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.  
Curitiba, 12 de junho de 2013.  
GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA  
TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 84163/13**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: JOÃO ADIR DE LIMA CORREA**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1384/13**  
A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.  
No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:  
“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.  
Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 177141/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1387/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1498/13 (peça n.º 17).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 186833/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1388/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1499/13 (peça n.º 10).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 186868/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS-SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1389/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1500/13 (peça n.º 9).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 186973/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1390/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1501/13 (peça n.º 9).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 187031/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS- SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1391/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1502/13 (peça n.º 8).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 194836/13**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - SEJU**  
**RESPONSÁVEL: MARIA TEREZA UILLE GOMES**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1392/13**  
**AUTORIZAÇÃO DE APENSAMENTO**  
Autorizo o apensamento pelos fundamentos expostos na informação n.º 1503/13 (peça n.º 8).  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que adote as providências necessárias.  
Curitiba, 13 de junho de 2013.  
ANDRÉ MENEZES  
TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 669589/10**  
**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**  
**ENTIDADE: COLOMBO PREVIDÊNCIA – PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO**  
**INTERESSADA: VERA LÚCIA DO ROCIO BUSATO**  
**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**  
**DESPACHO N.º: 1393/13**  
Encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para emissão



de parecer conclusivo e, posteriormente, ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 291050/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO NOVAK**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1398/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 32546/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: AUDILINA ROMBALDI REICH**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1399/13**

**CITAÇÃO**

Tendo em vista a ausência de resposta à comunicação eletrônica deste Tribunal (peça 23), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do responsável, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea "b", Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento, no endereço residencial –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) de aplicação da multa do artigo 87, II, "a", da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso de 5 meses na apresentação do presente ato de inativação.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 295179/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADOS: JOSÉ CARLOS RATTI, MARIA VITÓRIA DOS SANTOS RATTI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1400/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 16.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 479627/11**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES**

**PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE SUL**

**INTERESSADA: CECÍLIA LOPES DE SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1401/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do Sistema de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campina Grande do Sul, para que, no prazo de 15 dias, apresente razões de contraditório em face dos apontamentos contidos na peça n.º 7.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 191417/09**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**ENTIDADE: PROVÍNCIA BRASILEIRA DA CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS FILHAS CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO-HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO DE ARAUCÁRIA**

**RESPONSÁVEIS: OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, PAULA PEREIRA ALVES, JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1404/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) à inclusão, no campo interessados da autuação, do Município de Araucária;

2) às intimações:

2.1) por meio eletrônico, do Município de Araucária, na pessoa de seu atual responsável;

2.2) por ofício, da Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas Caridade São Vicente de Paulo-Hospital São Vicente de Paulo de Araucária, na pessoa de seu atual responsável; e

2.3) por ofício, do Senhor OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ex-Prefeito do Município de Araucária, na pessoa de seu Procurador, o senhor JOSÉ JOVAL CONCEIÇÃO (OAB/PR 53.615)

Os responsáveis terão o prazo de 15 dias para apresentarem defesa em face das inconsistências apontadas pela Diretoria de Análise de Transferências à peça 81.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 301870/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOSÉ RIBEIRO DA SILVA FILHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1405/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça n.º 20, apresente o processo de admissão do interessado com a decisão deste Tribunal pelo registro.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (publicada em 3/6/2013, na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 237284/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS PILGER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1406/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda:

1) à intimação, por meio eletrônico, da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente:

1.1) comprovante da última remuneração recebida pela interessada na ativa;

1.2) demonstrativo detalhado do método de apuração dos valores incorporados aos proventos;

1) à citação, no endereço residencial, conforme disposição do artigo 381, inciso II, do Regimento Interno, do senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 21) de aplicação da multa prevista no artigo 87, inciso II, alínea a, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso de 367 dias no envio do presente ato de inativação para análise.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013.

**PROCESSO N.º: 251074/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**RESPONSÁVEL: JAYME DE AZEVEDO LIMA**

**INTERESSADA: ROSÁLIA CÂNDIDO MACHADO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1407/13**

**CITAÇÃO**

Considerando os termos do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, preliminarmente, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do responsável, JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, nos termos dos



artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento, no endereço residencial –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 19) de aplicação da multa do artigo 87, II, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso de 210 dias no envio do presente ato de inativação para análise deste Tribunal.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 227327/13**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: JOACYR GALLERANI**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1409/13**

Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para sua manifestação.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 308548/13**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROBERTO MAZER**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1410/13**

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda:

1) à alteração da atuação fazendo constar os interessados e responsáveis indicados pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 13; e  
2) à intimação, por meio eletrônico, da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, manifeste-se em face das impropriedades apontadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal à peça 13.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 31655/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: ZELI MANFROI KOERIG**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1411/13**

Tendo em vista a ausência de resposta à comunicação eletrônica deste Tribunal (peça 24), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda à citação do responsável, o senhor JAYME DE AZEVEDO LIMA, Presidente da PARANAPREVIDÊNCIA no período de 1º/1/2011 a 29/1/2013, nos termos dos artigos 380, § 1º, e art. 381, §1º, alínea “b”, Regimento Interno, – citação pela via postal, com aviso de recebimento, no endereço residencial –, para exercício do contraditório e da ampla defesa em face da proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 20) de aplicação da multa do artigo 87, II, “a”, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão do atraso de 5 meses na apresentação do presente ato de inativação.

Autorizo, desde logo, a citação por edital, nos termos do artigo 381, § 2º, Regimento Interno, caso infrutífera a citação pela via postal.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 305662/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: IRMA DE FREITAS BRANCO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1412/13**

Considerando os termos do Acórdão n.º 364/13 da Primeira Câmara, preliminarmente, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 21, apresente demonstrativo de cálculo da média das

80% maiores contribuições da interessada, bem como o demonstrativo dos cálculos referentes ao valor da última remuneração, com as incorporações proporcionais devidas.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 311952/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADA: VALDELIRIA MARTINS SOUZA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1413/13**

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal propõe o sobrestamento dos autos até a definição do processo n.º 45357/08, em que se debate a forma de incorporação das verbas transitórias.

No que tange especificamente aos servidores públicos do Município de Curitiba, parece-me que a questão foi devidamente debatida na Uniformização de Jurisprudência n.º 17, cuja conclusão firmou-se no seguinte sentido:

“EMENTA. Uniformização de jurisprudência. Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba. Incorporações de verbas remuneratórias aos proventos de aposentadoria. Insustentabilidade do item “e” do Estudo da Comissão constituída pela Portaria n.º 130/2005 aprovado pela Resolução n.º 3877/2005 do Tribunal de Contas. Observância dos critérios fixados na Lei Municipal n.º 10.817/2003 com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.207/2007. Incorporação das verbas proporcionalmente aos valores da contribuição, em harmonia com o princípio contributivo previsto no artigo 40, caput, da Constituição da República”.

Considerando a higidez do Acórdão n.º 3338/10 – Pleno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para que verifique a possibilidade de superação do sobrestamento e consequente enfrentamento do mérito processual.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 21188/13**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: ROBERTO FRANCISCO HOFFMANN**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1414/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, conforme proposto à peça 32, apresente o histórico funcional do servidor aposentado, com vistas a demonstrar se houve progressão funcional concedida pelo Decreto Estadual n.º 7774/2010.

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 701696/12**

**ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO**

**INTERESSADA: ELZA GRAMACHO**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1415/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE CAMPO LARGO, para que, no prazo de 15 dias, apresente esclarecimentos em face do Parecer n.º 11840/13 da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (peça 18).

Curitiba, 13 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

**PROCESSO N.º: 193379/12**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADA: MARIA CÉLIA BORGES DA FONSECA**

**RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA**

**DESPACHO N.º: 1416/13**

Com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à



intimação da PARANAPREVIDÊNCIA, para que, no prazo de 15 dias, em consonância com o Parecer Jurídico apresentado à peça 16 e com o Parecer Ministerial n.º 16722/12 (peça 11), informe se a senhora MARIA CÉLIA BORGES DA FONSECA apresentou sua opção quanto aos proventos de aposentadoria acumuláveis, em atendimento ao disposto no artigo 37, inciso XVI, alínea c, da Constituição da República.

Por oportuno, solicito o desentranhamento do Despacho n.º 1321/13 (peça 20), eis que, por provável falha no sistema de trâmite processual, foi disponibilizado de forma incompleta.

Curitiba, 14 de junho de 2013.

GISELLE ADRIANNE LUZ DA SILVA

TC 51457-8/1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição n.º 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

### Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

**PROCESSO Nº: 291017/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: CORNELIO LEMES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2365/13**

I – Deixo de acolher a intimação da entidade previdenciária sugerida pelo Ministério Público de Contas para apresentação de defesa pelo fato de não constar do ato aposentatório o valor dos proventos, em virtude da adoção de providências pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, noticiadas no Ofício n.º 0840/213, juntado aos autos n.º 639648/12, no sentido de que “desde o dia 03 de junho de 2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná são publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos”.

II – Face ao exposto, primeiramente, encaminhem-se os autos ao Ministério Público de Contas para ciência e início da fluência do prazo recursal.

III – Após, remetam-se os à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que se manifeste quanto ao atraso na remessa da documentação a esta Corte de Contas, conforme apontado no Parecer n.º 7917/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

IV – Publique-se.

Tribunal de Contas, 12 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 90040/13**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**

**INTERESSADO: JOAO GABRIEL DE CRISTO**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2415/13**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 12012/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 86158/13**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ROSANI FERREIRA DOS SANTOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2416/13**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 12047/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 8983/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ANDREA TABORDA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2417/13**

1. Em acolhimento ao Parecer n.º 12137/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 640727/12**

**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE CASCAVEL, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ALISSON RAMOS DA LUZ, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA, SANTINA APARECIDA BROIO DE GOES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2422/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo n.º 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo n.º 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão n.º 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 522, em 06/11/2012.

**PROCESSO Nº: 90201/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, CARLOS VALTER SULTOWSKI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2424/13**

I. Defiro o pedido formulado pelo Paranaprevidência na peça n.º 25 e concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para anexação da documentação solicitada por meio do Despacho n.º 1336/13.

II. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

III. Publique-se mediante certificação nos autos.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço n.º 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob n.º 410, em 25/05/2012.



**PROCESSO Nº: 26465/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, ANGELO BATISTA, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS GARCEZ, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, RODRIGO SOPPA, LAWRENCE CORREA NOGUEIRA**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2429/13**

I. Com fulcro no artigo 381, parágrafo 1º, alínea "f", do Regimento Interno, face à juntada das certidões de citação do Sr. Francisco Carlos dos Santos Garcez (peça nº 70) e do Sr. Lawrence Correa Nogueira (peça nº 71), tenho-as por válidas.

II. Dessa forma, ultimadas as citações de todos os interessados nos presentes, passo à apreciação dos pedidos de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças nos 53 e 58.

Nos termos do artigo 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, por mais 15 (quinze) dias.

O interessado João Cláudio Derosso requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supramencionado dispositivo regimental prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias.

Assente-se que a contagem dos prazos ora deferidos dar-se-á sem solução de continuidade, a partir da juntada aos autos do instrumento de citação do último interessado, que se deu em 13/06/2013.

III. Defiro o pedido de cópia apresentado pelo Sr. Rodrigo Sóppe, juntado à peça nº 56.

Como o nome do requerente já consta da autuação, conforme previsto no art. 359-A do Regimento Interno, seu acesso por meio eletrônico a todas as peças é automático, mediante prévio credenciamento, no seguinte caminho:

1. Inserir o certificado digital;
2. Abrir o navegador em [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
3. Clicar no ícone e-Contas PR;
4. Clicar credenciamento eletrônico;

Não havendo o credenciamento, a cópia do processo, com o seu andamento processual até a fase de expedição deste despacho, está disponível no site do Tribunal, pelo prazo de 90 (noventa) dias, no seguinte caminho:

1. [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br);
2. Clicar no ícone e-Contas PR;
3. Clicar cópia de autos digitais;
4. Indicar o número do processo;
5. Indicar o número do Cadastro CPF.

Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Diretoria de Protocolo, e o andamento processual está acessível no site do Tribunal [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), no campo "Digite o Processo".

IV. Após publicação deste despacho, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 25558/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: GERALDO CLAITO BOBATO, JOÃO CLAUDIO DEROSSO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, JOÃO LUIZ SIMÕES CORDEIRO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, CLAUDIA QUEIROZ GUEDES, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, HUMBERTO SCHVABE, RADIO CULTURA DE CURITIBA LTDA-EPP, FABIELE SECO SCHVABE SLOMP, RODRIGO SECO SCHVABE**  
**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2433/13**

1. Nos termos do que dispõe o art. 241, III, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária aos julgamentos deste Tribunal, conforme previsão do art. 52, da Lei Orgânica e art. 537, do Regimento Interno, o termo inicial do prazo para apresentação de defesa é a juntada aos autos do último AR de citação cumprido. Isso considerado, restando ainda pendente a citação do interessado João Luiz Simões Cordeiro, sequer teve início a fluência do prazo.

Dessa forma, recebo a defesa apresentada pelo Sr. Relindo Schlegel, acostada à peça 87, porquanto tempestiva.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle de prazo.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 31159/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2435/13**

1. Nos termos do artigo 357, parágrafo 1º, do Regimento Interno, recebo a defesa apresentada pelo Sr. Relindo Schlegel, acostada à peça nº 41, em que pese intempestiva.

2. Retornem os autos à Diretoria de Protocolo para controle do prazo deferido no item II, do Despacho nº 1513/13.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 28913/13**

**ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA**

**INTERESSADO: JOÃO CLAUDIO DEROSSO, SERGIO RIBEIRO, JOAO CARLOS MILANI SANTOS, RELINDO SCHLEGEL, ADALBERTO JORGE GELBECKE JUNIOR, VISAO PUBLICIDADE LTDA - EPP, OFICINA DA NOTICIA LTDA - ME, NELSON GONCALVES DOS SANTOS, LUIZ EDUARDO GLUCK TURKIEWICZ, ENEMAR DE MOURA PASSOS**

**ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA**

**DESPACHO: 2436/13**

I. Vêm os autos conclusos com a Informação 11292/13, elaborada pela Diretoria de Protocolo, em virtude dos pedidos de dilação do prazo para apresentação de defesa, contidos nas peças 42 e 48.

II. Defiro o pedido formulado pelo Sr. Relindo Schlegel, mediante concessão de novo prazo, de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação deste despacho.

III. O interessado João Cláudio Derosso, à peça 48, requereu o deferimento de prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação de suas razões.

A propósito, o supracitado dispositivo regimental, prevê a possibilidade de prorrogação, apenas, "por igual período", que seria de 15 dias.

Entretanto, tendo em conta a situação peculiar do requerente, apontado como responsável em todos os 84 achados constantes da tomada de contas extraordinária sob nº 431373/11, cujo desmembramento, em razão do grande número de irregularidades apontadas, a complexidade dos fatos e o número de servidores públicos e empresas envolvidas, resultou em 58 novos processos, nos quais deverá ser apresentada a sua defesa, defiro dilação do prazo, por mais 60 (sessenta) dias, sem solução de continuidade, a da juntada do último AR cumprido aos autos, que se deu em 30/04/2013.

IV. Publique-se, mediante certificação nos autos. Após, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle dos prazos.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

**PROCESSO Nº: 290720/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, VERA LUCIA LESKOV**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2441/13**

1. Deixo de acolher a diligência à origem sugerida pela unidade técnica para retificação do ato aposentatório fazendo nele constar o valor dos proventos, em virtude da orientação adotada a partir da edição do Acórdão nº 364/13, da 1ª Câmara, que resultou na revisão do entendimento da Procuradoria Geral do Estado, comunicada por meio do Ofício nº 840/2013 da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, juntado aos autos 63964-8/12, informando que a partir de 03/06/2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná passaram a ser publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos.

2. Tendo em conta que o Parecer nº 11561/13 relata que compuseram os proventos verbas de natureza transitória, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

3. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 14 de junho de 2013.

Cinthyia Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*



**PROCESSO Nº: 319817/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, VERONICE ANA BARANCELLI SIMOES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2443/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12020/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 667927/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ELIANA PORTELLO PASSOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2444/13**

I – Deixo de acolher a proposta da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal de aplicação de multa devido ao fato de não constar do ato aposentatório o valor dos proventos, em virtude da adoção de providências pela Secretária de Estado da Administração e da Previdência, Sra. DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, noticiadas no Ofício nº 0840/213, juntado aos autos nº 639648/12, no sentido de que “desde o dia 03 de junho de 2013 os atos de concessão de aposentadoria dos servidores públicos do Estado do Paraná são publicados com a indicação expressa do valor nominal dos proventos”.

II - Em acolhimento ao Parecer nº 12234/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

III - Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

IV - Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 405884/12**

**ORIGEM: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MAURO RODRIGUES BUGALHO, MARIANA PEREIRA DE FREITAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2445/13**

1. Tendo em conta o decurso do prazo concedido pelo Despacho nº 382/13 sem manifestação da Guaraprev, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja novamente intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1845/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal. Alerta-se que o não atendimento às diligências determinadas por esta Corte sujeita o responsável às sanções administrativas previstas no art. 85, da Lei Complementar estadual nº 113/2005, sem prejuízo da negativa de registro do ato.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 319779/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, LUCELIA LAFANI NOGUEIRA KALLAS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2446/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no

Parecer n.º 12049/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 316290/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MIGUEL MENCHUK DE OLIVEIRA**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2447/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 12051/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, manifeste-se acerca do atraso de 398 (trezentos e noventa e oito) dias no envio da documentação a este Tribunal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 312650/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, ADOLFO ALFREDO DROPA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO**

**DESPACHO: 2448/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12066/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 104721/13**

**ORIGEM: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ**

**INTERESSADO: PAULO SERGIO WOLFF**

**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO: 2449/13**

1. Com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final nos processos de admissão de pessoal nº 45906/12, nº 716855/12 e nº 829684/12, relativos a admissões do mesmo concurso, que se encontram pendentes de julgamento.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Contas Estaduais, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 301763/11**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE IBAITI**

**INTERESSADO: VILMA REGINA MONTEIRO**

**ASSUNTO: PENSÃO**

**DESPACHO: 2450/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, em atendimento ao contido no Parecer n.º 11592/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, apresente a certidão de casamento do ex-servidor devidamente atualizada.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*



**PROCESSO Nº: 100257/12**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, MARIA DE LOURDES ROCHA FERREIRA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2451/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12242/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 331086/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, NEUZA PINHEIRO DE ROMA MARCOS**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2452/13**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 12067/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 319710/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, MARCIA APARECIDA ROSSIARI**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2453/13**

1. Em acolhimento ao Parecer nº 12153/13, da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, com base no art. 427 do Regimento Interno, determino o SOBRESTAMENTO destes autos, até a decisão final do processo nº 45357/08, ao qual foi juntado o Requerimento Externo nº 516791/12, que tem por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, do Tribunal Pleno, na parte referente à forma de cálculo de gratificações transitórias incorporadas aos proventos em aposentadorias baseadas no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03 e no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

2. Após a comunicação em Sessão da Primeira Câmara, de que trata o caput do artigo citado, remetam-se os presentes autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, onde deverão permanecer durante o período de sobrestamento, para posterior emissão de parecer e encaminhamento ao Ministério Público de Contas, para a mesma finalidade.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 319841/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, NELSON VOLPI, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2454/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se acerca da divergência no cálculo do valor das horas extras, conforme apontado pela

Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, no Parecer nº 12038/13.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 331299/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, ALICE CASANOVA SANCHES**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2455/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 11955/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 699364/10**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, MUNIR KARAM, DALVA DE CAMPOS MOLINARI, JORGE SEBASTIÃO DE BEM**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2456/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Requerimento n.º 298/13, elaborado pelo Ministério Público de Contas.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

**PROCESSO Nº: 406430/12**

**ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA, ZÉLIA WONSOVICZ BRONGEL**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2460/13**

1. Nos termos do art. 357, §1º, do Regimento Interno, recebo a documentação apresentada pelo ente previdenciário, em que pese intempestiva.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para instrução.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*

**PROCESSO Nº: 319620/13**

**ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA**

**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, PARANAPREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIÃO DE BEM, BENEDITA APARECIDA SECO DA CRUZ**

**ASSUNTO: ATO DE INATIVACÃO**

**DESPACHO: 2462/13**

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Paranaprevidência, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 12090/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Na mesma oportunidade, deverá o ente previdenciário esclarecer se a servidora foi beneficiada pela progressão funcional baseada no Decreto nº 6320/2012.

3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 41/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 522, em 06/11/2012.*



PROCESSO Nº: 292829/11

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCILIO RODRIGUES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 2464/13

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o órgão previdenciário, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer nº 12304/13, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

Cinthy Pedron Caciatori

Analista de Controle – Jurídico[1]

*1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 34/12, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 410, em 25/05/2012.*

PROCESSO Nº: 384458/05

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA

INTERESSADO: CLOVIS WOLFE

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 2465/13

1. Em face do longo tempo decorrido desde o envio da documentação inicial, em 26.09.2005, mostra-se necessária diligência à origem para a elucidação dos fatos, a fim de que a atual administração esclareça se foi mantida a nulidade da revisão de proventos, levada a efeito com a expedição do Decreto nº 27/05 (f. 27 da peça nº 2), bem como, na mesma oportunidade, manifeste-se acerca dos opinativos da Diretoria Jurídica e do Ministério Público de Contas, contidos nas peças nº 41 e 43, que foram pela improcedência do presente pedido de rescisão e o consequente reestabelecimento dos efeitos do Decreto nº 115/04, que havia concedido a progressão da Referência 22 para a 24, Padrão "G", nos termos da Lei Municipal nº 4/93 (f. 66 da peça 2 dos autos nº 23043-0/04, em anexo).

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 17 de junho de 2013.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Auditor

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

Sem publicações

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Sem publicações

EDITAIS

Sem publicações

ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 27/2012

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ – CIEE/PR, CNPJ nº 76.610.591/0001-80. **DESPACHO** nº 2054/13. **PROTOCOLO** nº 279684/13. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência previsto no item 3.1 do Contrato nº 27/2012 por mais 12 (doze) meses, a partir de 01 de agosto de 2013, com término no dia 31 de julho de 2014. **GESTOR DO CONTRATO:** titular da Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2013

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21. **CONTRATADA:** TRAINEE VIP TREINAMENTOS E CURSOS PROFISSIONAIS LTDA – ME - CNPJ 16.898.268/0001-22. **ACÓRDÃO** Nº 1769/13. **PROTOCOLO** Nº 162647/13. **OBJETO:** Prestação de serviços de curso, in company, para 50 (cinquenta) servidores e colaboradores, sobre o tema "Atualização nas mudanças em Contabilidade Pública com as NBCASP – como implantá-las". **VALOR:** R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias, contados da sua publicação no Diário Eletrônico do Tribunal. **GESTOR DO CONTRATO:** Gerson Luiz Koch (matrícula TC 50.166-2).

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 48/2012

**CONTRATANTE:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 77.996.312/0001-21 e **CONTRATADA:** TERMSUL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.598.353/0001-60. Autorizado pelo **DESPACHO** nº 2316/13 de 11/06/2013. **PROTOCOLO** nº 32960-6/13. **OBJETO:** Prorroga-se o prazo de vigência previsto na Cláusula 3.2. do Contrato nº 48/2012, até 08 de julho de 2013. **GESTOR DO CONTRATO:** Luiz Henrique Barbosa Jorge, mat. 50.073-9.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 139067/10

ENTIDADE: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA

INTERESSADO: BANCO DO BRASIL SA EM CURITIBA

ASSUNTO: CONVÊNIO E CONGÊNERES

DESPACHO: 2280/13

I. Versa o presente sobre requerimentos formulados pelo Banco do Brasil (fls. 2) e pela Caixa Econômica Federal (despacho nº 851/11) visando a instalação de posto de atendimento eletrônico nas dependências desta Corte mediante a cessão de espaço físico.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 12326/10 (peça 08), concluiu pela possibilidade de deferimento do pleito, sem licitação, amparado sob a forma de autorização de uso.

III. O Ministério Público de Contas, por sua vez, mediante Parecer nº 5536/11 (peça 30), manifestou seu entendimento no sentido de ser adequada a permissão de uso, em face da similaridade com o estabelecido no art. 22 da Lei nº 9636/98[1], sendo necessária a realização de processo licitatório. Aduziu, ainda, que tais empresas desenvolvem atividades inerentes à persecução do lucro e, por este motivo, haveria afronta indireta ao disposto no art. 173 da Constituição Federal caso se procedesse à concessão do espaço sem cobrança.

IV. Tem-se que a situação descrita nos presentes autos depende de uma análise de relação custo-benefício. O tipo de prestação de serviço em apreço envolve alguns fatores que não se demonstram vantajosos para este Tribunal de Contas e seus servidores, tal qual o risco envolvido. Entende-se não existir nesta Corte um sistema de segurança suficiente a comportar a instalação e operacionalização de diversos caixas eletrônicos em seu espaço interno, o que acabaria por resultar em perigo aos funcionários e visitantes da Casa.

Ademais, se entendermos como dispensável a licitação, pleito similar de outras instituições bancárias deveria merecer acolhida, em atenção ao princípio da impessoalidade, conforme explicou a Diretoria Jurídica em seu parecer. Não há, todavia, espaço disponível para atender a essas demandas, agravando-se, também, o risco à segurança.

Por outro lado, se entendermos como necessária a realização de procedimento licitatório, outro problema poderia restar configurado, qual seja o não atendimento a um número razoável de servidores de forma a trazer efetivos benefícios.

Entende-se, portanto, que não há interesse, nesse momento, na realização dos convênios em análise, tendo em vista não haver uma relação custo-benefício vantajosa. Vale ressaltar que, além das motivações já explanadas, o Tribunal de Contas já conta com caixa eletrônico em suas dependências, relativo ao contrato formalizado com o Banco Itaú, e que na região também estão disponíveis caixas eletrônicos de outras instituições, pelo que não haveria necessidade na instalação de tais caixas no espaço interno desta Corte.

V. Ante o exposto, indefere-se o requerimento formulado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal visando à instalação de posto de atendimento eletrônico nas dependências deste Tribunal.

VI. Publique-se.

VII. À Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Artigo 22. A utilização, a título precário, de áreas de domínio da União para a realização de eventos de curta duração, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional, poderá ser autorizada, na forma do regulamento, sob o regime de permissão de uso, em ato do Secretário do Patrimônio da União, publicado no Diário Oficial da União.*

PROCESSO Nº: 305514/13

ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA ROXA

INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TERRA ROXA

ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

DESPACHO: 2295/13

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Terra Roxa solicita informações sobre a situação dos funcionários públicos admitidos pelo Concurso Público de Edital nº 08/90, realizado pelo Município de Terra Roxa.

II. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal respondeu ao solicitado, por meio do Parecer nº 11175/13 (peça 07).

III. Comunique-se o interessado.



IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos autos, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno. Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 378732/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2297/13**

Em face do assunto tratado, e do ofício contido na inicial já ter sido encaminhado ao Conselheiro Durval Amaral, solicito à Diretoria de Protocolo o cancelamento da atuação.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 377213/13**

**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ**

**INTERESSADO: VIVALDO ORESTI DUMKE**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2298/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Altamira do Paraná solicita cópia das decisões monocráticas nº 207/2011, 1281/2012, 15/2011, 3828/2011 e 251/2012 deste Tribunal de Contas, para que possam requerer valores de compensação previdenciária do Regime Geral de Previdência Social.

II. Tem-se que referidas decisões podem ser acessadas por meio do sítio eletrônico deste Tribunal de Contas, [www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br), perfazendo-se o seguinte caminho: link "Serviços", após "Documentos Oficiais" e, em seguida, "Diário Eletrônico", tendo sido publicadas, respectivamente, nos Diários Eletrônicos nº 320, de 07/10/11, 475, de 28/08/12, 301, de 27/05/11, 315, de 02/09/11, e 420, de 12/06/12.

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 10 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 378836/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TERMSUL ENGENHARIA E SERVICOS LTDA**

**ASSUNTO: ADITIVO DE CONTRATO**

**DESPACHO: 2316/13**

Trata o presente de solicitação de termo aditivo para prorrogação de vigência do Contrato nº 48/2012, celebrado entre este Tribunal e a empresa Termsul Engenharia e Serviços Ltda., tendo por objeto a instalação do sistema de condicionamento de ar do prédio anexo. Após a análise da documentação acostada aos autos, determino:

I – A prorrogação contratual até 08 de julho do ano corrente, para a conclusão do objeto contratado, não havendo encargos financeiros para este Tribunal;

II – O encaminhamento deste à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias;

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 353856/12**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2325/13**

I. Trata-se de Requerimento Interno encaminhado pela Diretoria Geral tendo em vista Ofício da Diretoria de Administração do Material e Patrimônio que comunicou não ter sido atendido, por parte da Empresa Editora Progressiva Ltda., o ajustado na licitação referente ao Pregão Presencial nº 3/2011, já que a mesma não forneceu todas as certidões exigidas pela Casa.

II. Oportunizado o contraditório, não houve manifestação por parte da empresa.

III. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 20350/12 (peça 13), opinou pela aplicação de sanções[1], haja vista o descumprimento das obrigações assumidas.

IV. O Ministério Público de Contas, por sua vez, aduziu não ter havido oportunidade efetiva de a Interessada exercer seu direito constitucional ao contraditório, sugerindo nova intimação (Parecer Ministerial nº 478/13 – peça 14).

V. Intimada, a interessada apresentou defesa (peça 19), reconhecendo o descumprimento, porém informando que o mesmo ocorreu em face da ausência de pagamento por parte de outras empresas e órgãos à Interessada, o que impediu que esta regularizasse sua situação fiscal.

VI. Encaminhados os autos à Diretoria de Licitações e Contratos, esta opinou pelo arquivamento do feito. Informou a unidade técnica que o processo em questão foi iniciado há mais de 1 (um) ano, tendo já sido encerrada a vigência da Ata de Registro de preços em comento. Pondera a DLC se seria oportuna a aplicação de sanção, entendendo que não e aduzindo, ainda, que a Lei Estadual de Licitações determina a formalização do procedimento por ato da autoridade competente, o qual não teria sido proferido no processo (Informação nº 21/13 – peça 20).

VII. Conforme afirmou a Diretoria de Licitações e Contratos, transcorreram-se mais de um ano da instauração desse procedimento, encerrando-se, inclusive, a vigência da Ata de Registro de Preços em análise. Observa-se, também, que não foi instaurado procedimento específico para aplicação de sanção no presente caso, o qual se mostra necessário, nos termos do art. 161 da Lei nº 15.608/07 – as sanções administrativas devem ser aplicadas em procedimento administrativo autônomo em que se assegure ampla defesa. Nesse sentido: Por força de preceito constitucional, a aplicação de qualquer sanção administrativa exige processo administrativo próprio, no qual seja assegurado ao interessado, previamente, o direito ao contraditório e à ampla defesa, sob pena de nulidade do ato.[2]

A atividade de identificação da ilicitude e da ponderação da sanção adequada deverá traduzir-se num processo administrativo, conduzido sob a mais perfeita imparcialidade.[3]

VIII. Ante o exposto, entende-se que o descumprimento do contrato resta superado, sendo inadequada a aplicação de sanção neste momento.

IX. Encaminha-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 11 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

1. 1) Multa compensatória no percentual máximo admitido no edital no montante do 20% (vinte por cento) do preço máximo definido na licitação de R\$ 57.000,70 (cinquenta e sete mil reais e setenta centavos); 2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública pelo prazo de 2 (dois) anos.

2. Vareschini, Julieta Mendes Lopes. Contratos e Convênios. Coleção JML Consultoria, 2ª ed. Curitiba: Editora JML, 2013, p. 133.

3. Justen Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 890.

**PROCESSO Nº: 337862/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: COMPANHIA PAULISTA DE SEGUROS DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2333/13**

Trata-se o presente de processo com vistas à contratação direta de empresa seguradora objetivando a contratação de seguro destinado aos servidores deste Tribunal de Contas durante o período de viagem a trabalho.

A unidade interessada, Diretoria de Finanças informou que há um fluxo bastante elevado de servidores da Casa deslocando-se mensalmente, demonstrando ser de extrema importância que estes estejam seguros, com o que se concorda, posto que com tal contratação busca-se resguardar um dos maiores patrimônios deste Tribunal: seus servidores.

Considerando tratar-se de hipótese albergada pelo inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 (inciso II, do art. 34, da Lei Estadual nº 15.608/07) e portanto, dispensada da convalidação plenária, conforme consta do §1º, do art. 522, do Regimento Interno, determino:

I – A formalização do contrato de seguro destinado aos servidores desse Tribunal de Contas durante o período de viagem a trabalho, para o exercício de atividade de fiscalização, eventos e/ou reunião deste Tribunal de Contas, com a empresa Liberty Seguros S/A, com valor estimado de R\$ 4.752,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais), para um período de 12 (doze) meses, não havendo registro de sinistro, este Tribunal pagará à Liberty fatura mínima de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, conforme especificações contidas na peça exordial;

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias, inclusive quanto à necessidade de juntada das certidões e juntada de justificativa acerca da proposta formal, todos contidos no parecer ministerial;

III- Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 380419/13**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2334/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que o Procedimento Preparatório nº MPPR-0089.13.000069-1[1] foi arquivado.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8153/13 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento do Procedimento Preparatório, opinando pelo encerramento deste Requerimento.



III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do Poder Executivo de Matelândia, relativa ao exercício financeiro de 2001, conforme documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas.*

**PROCESSO Nº: 380303/13**

**ENTIDADE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MATELÂNDIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2335/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, no qual o Ministério Público do Estado do Paraná informa que o Procedimento Preparatório nº MPPR-0089.13.000071-7[1] foi arquivado.

II. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8154/13 (peça 04), entendeu que não há interesse relevante que justifique o prosseguimento do Procedimento Preparatório, opinando pelo encerramento deste Requerimento.

III. Ante o exposto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Instaurado para apurar irregularidades na prestação de contas do Poder Executivo de Matelândia, relativa ao exercício financeiro de 2003, conforme documentação encaminhada pelo Tribunal de Contas.*

**PROCESSO Nº: 378775/13**

**ENTIDADE: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**INTERESSADO: SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FEIRA DE SANTANA - BAHIA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2336/13**

I. Trata-se de requerimento encaminhado pela Subseção Judiciária de Feira de Santa – Bahia, no qual solicita a promoção das medidas necessárias para tornar efetiva a proibição do réu Aliomar da Rocha Soares de contratar com o Poder Público e receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, pelo prazo de 03 anos.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Execuções, esta efetuou o cadastro do nome de Aliomar da Rocha Soares no cadastro de impedidos de licitar (Informação nº 2035/13 – peça 04).

III. Ante o exposto, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 356011/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2338/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça da Comarca de Prudentópolis solicita informações quanto à apreciação por esta Corte de Contas dos convênios nº 02/2009, 03/2009, 04/2009, 05/2009, 06/2009, 07/2009 e 08/2009, firmados entre o Município de Prudentópolis e o Serviço de Obras Sociais.

II. A Diretoria de Análise de Transferências respondeu ao solicitado, informando que, conforme consultado, os repasses apenas foram materializados em 2012, resultando em processos administrativos recentemente distribuídos, nos quais ainda não foi prestada a primeira análise. Anexou, ao final, quadro com informações sobre os protocolados (Informação nº 330/13 – peça 09).

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópia dos presentes autos, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 361660/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: RODRIGO MARTINS DE OLIVEIRA SILVA PINTO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2339/13**

I. Trata-se de Requerimento Interno do servidor Rodrigo Martins de Oliveira Silva Pinto, no qual requer a declaração de vacância do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, fundamentando-se no art. 123, VII, da Lei nº

6.174/70, tendo em vista posse em novo cargo público inacumulável.

II. A Diretoria de Gestão de Pessoas informou que o servidor supramencionado foi nomeado para exercer o cargo de Técnico de Controle neste Tribunal por meio da Portaria nº 124/2010, tendo tomado posse e entrado no exercício de suas funções em 03/05/2010 (Informação nº 226/13 – peça 04).

III. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 8155/13 (peça 07), entendeu que não se trata de declaração de vacância, mas sim de exoneração. A Diretoria se utiliza das lições de Marçal Justen Filho, aduzindo que se mostra um equívoco qualificar a posse em outro cargo inacumulável como hipótese de vacância, defendendo que se trataria, na verdade, de exoneração ou demissão, inexistindo como figura jurídica autônoma a vacância em virtude de posse em outro cargo inacumulável. afirmou, ainda, que, em caso de eventual desistência do servidor do cargo no qual tomará posse ou em caso de não alcançar estabilidade, ele não terá direito de retornar ao cargo anteriormente ocupado por ausência de previsão no Estatuto dos Servidores do Estado do Paraná. Opinou, portanto, pelo acolhimento do pedido do servidor como pedido de exoneração, com fundamento no art. 123, I, da Lei nº 6.174/70.

IV. Conforme Parecer da DIJUR, defere-se o pleito como pedido de exoneração, com fulcro no art. 123, I, da Lei nº 6.174/70.

V. Lavre-se portaria.

VI. Após, à DGP, para as providências cabíveis e encerramento.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 371851/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

**INTERESSADO: SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2345/13**

I. Trata-se de requerimento encaminhado pelo Subsecretário do Tesouro Nacional, no qual informa o arquivamento de regularização de operação de crédito realizada entre o Município de Ourizona e a SANEPAR, tendo em vista o recebimento de comprovante de quitação.

II. Encaminhados os autos à 3ª Inspeção de Controle Externo, esta tomou ciência do informado, conforme Despacho nº 8/13 (peça 04).

III. Ante o exposto, à Diretoria de Protocolo, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 354892/13**

**ENTIDADE: NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GOÇALVES**

**INTERESSADO: NICOLE PILAGALLO DA SILVA MADER GONÇALVES**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2347/13**

I. Encaminhe-se à Diretoria Geral para emissão da certidão pretendida.

II. Autorizo, desde já, o encerramento do processo, em conformidade com o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto a Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 337765/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A**

**ASSUNTO: ATOS DE CONTRATAÇÃO DO TRIBUNAL**

**DESPACHO: 2348/13**

Trata o presente de contratação direta, por dispensa de licitação da empresa Cavo Serviços e Saneamento S/A, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, abrangendo os produtos médico-odontológicos e recolhimento de pilas e baterias.

A unidade interessada, Diretoria de Gestão de Pessoas justificou a contratação pelo fato deste Tribunal possuir no serviço médico o descarte de medicamentos vencidos, os quais não podem ser colocados em lixeiras comuns, como também no serviço odontológico, em que há necessidade de recolhimento de produtos químicos (amalgama, líquido de revelação e fixador) semanalmente. Ainda, existem depósitos de pilhas e baterias distribuídos em pontos estratégicos que deem ser recolhidos a medida que os suportes são sobrecarregados, motivação que se faz suficiente e com a qual se concorda.

Em se tratando da recomendação contida no parecer ministerial relativamente à publicação dos atos desta Corte de Contas no Diário Oficial do Estado, tem-se que em recente Acórdão, o Tribunal Pleno exarou o Acórdão nº 1553/13, por meio do qual restou consignada a prescindibilidade de tal publicação em face deste Tribunal possuir diário próprio, instituído por meio da Lei Complementar Estadual nº 126/09. Diante disso, deixo de atender neste aspecto o opinativo exarado pelo parquet especializado.

Em face de todo o exposto, determino:

I – A formalização do contrato entre este Tribunal de Contas e a empresa Cavo



Serviços e Saneamento S/A, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação dos resíduos sólidos e líquidos, abrangendo os produtos médico-odontológicos e recolhimento de pilas e baterias, pelo período de 12 (doze) meses e valor global de R\$ 3.018,00 (três mil e dezoito reais);

II – Encaminhe-se à Diretoria de Licitações e Contratos para as providências necessárias, inclusive relativamente à juntada de certidão atualizada de FGTS;

III – Publique-se.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 382080/13**

**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**INTERESSADO: LUIZ CARLOS JORGE HAULY**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2350/13**

I. Trata o presente de declaração do atual Secretário de Estado da Fazenda, objetivando comprovar o atendimento a requisitos de gestão fiscal descritos no art. 11[1] da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II. Encaminhe-se à Diretoria de Contas Estaduais para anotação e eventual manifestação, salientando-se que consta em trâmite neste Tribunal o processo autuado sob o nº 199692/13, onde se verifica a exigência feita pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego, ligada ao Ministério do Trabalho e Emprego, à Secretaria de Estado da Fazenda, de envio ao Tribunal de Contas de declaração nos moldes da presente.

III. Após os devidos registros, autorizo desde já, se for o caso, na forma do art. 16, LVIII, do Regimento Interno, o encerramento do processo e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

*1. Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.*

*Parágrafo único. É vedada a realização de transferências voluntárias para o ente que não observe o disposto no caput, no que se refere aos impostos.*

**PROCESSO Nº: 375083/13**

**ENTIDADE: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**INTERESSADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE CURITIBA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2351/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Promotoria de Justiça de Proteção ao Patrimônio Público solicita esclarecimentos quanto a eventual determinação desta Corte de Contas acerca da necessidade de utilização da marca de tinta Suvinil em serviços de pintura.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Licitações e Contratos, esta informou que desconhece qualquer determinação da direção deste Tribunal quanto à utilização de uma ou outra marca de produto. A fim de auxiliar o solicitante, aduziu a DLC que a Lei nº 15.608/07 prevê a possibilidade de indicação de marca, desde que acrescida da expressão similar, quando houver regulamentação específica da Administração, incluindo ao final decisões do Tribunal de Contas da União nesse sentido (Informação nº 27/13 – peça 05).

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópias, e, após, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 12 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 361619/13**

**ENTIDADE: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**

**INTERESSADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO**

**ASSUNTO: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO**

**DESPACHO: 2357/13**

I. Trata-se de Pedido de Acesso à Informação, no qual a Procuradoria Regional do Trabalho de Campo Mourão solicitou informações acerca do planejamento orçamentário, da destinação de receitas e da execução de despesas vinculados aos programas/projetos/atividades envolvendo crianças e adolescentes na área de assistência social (combate ao trabalho infantil e proteção/profissionalização de adolescentes) no Município de Boa Ventura de São Roque.

II. Encaminhados os autos à Diretoria de Contas Municipais, esta respondeu ao solicitado, anexando quadros com as informações requeridas (Informação nº 638/13 – peça 05).

III. Comunique-se o interessado.

IV. À Diretoria de Protocolo, para disponibilização de cópias destes autos ao

solicitante, e, após, para encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 373854/13**

**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO**

**APARECIDO MIRANDA CAMPOS VAZ**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**

**DESPACHO: 2360/13**

I. Trata-se de Requerimento Externo, para obtenção de certidão negativa, no qual o Município de Santa Isabel do Ivaí anexou petição solicitando cancelamento e arquivamento do presente, tendo em vista já dispor de certidão em vigência.

II. À Diretoria de Protocolo, para encerramento, nos termos do art. 16, LVIII, do Regimento Interno.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 378279/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2375/13**

I. Trata de requerimento formulado pela servidora ADRIANE FÁTIMA CONRADI BASILIO, matrícula nº 51.579-5, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC-F/01, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na Diretoria de Contas Municipais, em que solicita a sua EXONERAÇÃO, a partir de 10 de junho de 2013.

II. Encaminhado o processo à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta, em Informação nº 229/13, aduz não haver pendências na ficha financeira do servidor.

III. Para dar prosseguimento ao feito, envie-se à Diretoria Jurídica para emissão de parecer e à Diretoria Geral para ciência. Após, retorne.

Gabinete da Presidência, 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 343252/99**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROPOSTA**

**DESPACHO: 2379/13**

I. Trata de proposta que, aprovada pela Resolução nº 13.695/99 (peça 4), gerou o Provimento nº 01/99, que regulamentou o controle da aplicação de recursos referentes ao Fundef e demais recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino público estadual e municipal.

II. Em face do contido na Informação nº 53/13, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 210933/98**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: PROPOSTA**

**DESPACHO: 2380/13**

I. Trata de proposta que, aprovada pela Resolução nº 5.790/98 (peça 3), gerou o Provimento nº 01/98, que estabeleceu normas de aplicação de multas em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de atos.

II. Em face do contido na Informação nº 55/13, da Diretoria de Jurisprudência e Biblioteca, determino o encerramento do processo, em conformidade com o art. 16, LVIII, do Regimento Interno, e seu arquivo junto à Diretoria de Protocolo.

Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

**PROCESSO Nº: 356925/13**

**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**

**INTERESSADO: CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SA**

**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**

**DESPACHO: 2393/13**

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor CARLA SOLANGE SAMWAYS SERPA SA, matrícula nº 50.062-3, ocupante do cargo de Técnico de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada na 6ª Inspeção de Controle Externo, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2010 – período aquisitivo de 22/12/2009 a 21/12/2010, para serem gozadas no período de 12/08/2013 a 21/08/2013.



II. Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 150/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.  
III. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica em Parecer nº 8.158/13 (peça nº 5).  
IV. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.  
V. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

*1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:*  
"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

**PROCESSO Nº: 268520/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: ARNALDO LAPORTE JUNIOR**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 2395/13**

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor ARNALDO LAPORTE JUNIOR, matrícula nº 50.571-4, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado na CG, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2010 – período aquisitivo de 15/01/2009 a 14/01/2010, para serem gozadas no período de 23/05/2013 a 29/05/2013.  
II. Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 137/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.  
III. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica em Parecer nº 8.162/13 (peça nº 5).  
IV. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.  
V. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

*1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:*  
"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

**PROCESSO Nº: 374915/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 2397/13**

I. Trata-se de requerimento formulado pela servidora TATIANNA CRUZ BOVE IATAURO matrícula nº 50.658-3, ocupante do cargo de Analista de Controle-AC-I/08 do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotada no Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em que solicita suas FÉRIAS, referentes ao exercício de 2004 – período aquisitivo de 25/03/2003 a 24/03/2004, para serem gozadas no período de 13/06/2013 a 11/07/2013.  
II. Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 165/13 (peça nº 4) opina pelo deferimento do pedido.  
III. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica em Parecer nº 8.168/13 (peça nº 6).  
IV. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.  
V. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

*1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:*  
"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

**PROCESSO Nº: 356453/13**  
**ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**  
**INTERESSADO: MARCELO DA SILVA BENTO**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO**  
**DESPACHO: 2398/13**

I. Trata-se de requerimento formulado pelo servidor MARCELO DA SILVA

BENTO, matrícula nº 507199, ocupante do cargo de Analista de Controle do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no GACAC, em que solicita suas FÉRIAS (dias restantes), referentes ao exercício de 2001 – período aquisitivo de 02/12/2000 a 01/12/2001, para serem gozadas no período de 10/06/2013 a 27/06/2013.

II. Encaminhado o feito à Diretoria de Gestão de Pessoas, esta em Instrução nº 151/13 (peça nº 3) opina pelo deferimento do pedido.  
III. No mesmo sentido manifesta-se a Diretoria Jurídica em Parecer nº 8.159/13 (peça nº 5).  
IV. Considerando a instrução processual favorável, bem como o atendimento ao disciplinado nas Portarias nº 328/12 e 525/12[1] deste Tribunal, defiro o pedido formulado.  
V. Encaminhe-se à Diretoria de Gestão de Pessoas para as anotações em ficha funcional e arquivamento.  
Gabinete da Presidência, 14 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

*1. Que tratam da concessão de férias aos servidores deste Tribunal, dispondo-se no art. 13 da última Portaria citada que:*  
"Art. 13 Os servidores que possuírem férias não gozadas vencidas há mais de dois anos, na data da publicação desta Portaria, terão o prazo de 5 (cinco) exercícios para adequar sua situação à previsão contida no artigo 6º".

**PROCESSO Nº: 378350/13**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**  
**INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, CASSIO TANIGUCHI**  
**ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO**  
**DESPACHO: 2423/13**

I. Autorizo o desentranhamento do Termo de Reatuação nº 236/13, à peça 7, conforme solicitado na Informação nº 11.365/13-DP.  
II. Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para atendimento.  
Gabinete da Presidência, 17 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

## Portarias

### PORTARIA Nº 661/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 318360/10, resolve TORNAR PÚBLICO que, a partir de 21/05/2013, a servidora TATHYANE FAIX PORDEUS, Matrícula nº 51.476-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível C, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 12 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### PORTARIA Nº 665/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 53195/13-TC, resolve CONCEDER de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANTONIO CECCON PEREIRA, Matrícula nº 50.606-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 6º (sexto) quinquênio de função pública, completado em 08 de agosto de 2007, para ser usufruída a partir de 08 de março de 2013.  
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.  
Sala da Presidência, em 13 de junho de 2013.  
-assinatura digital-  
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente

### PORTARIA Nº 667/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 50110/13-TC, resolve CONCEDER de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de



1970, ao servidor ROBERTO PIRES DE ARRUDA, Matrícula nº 50.505-6, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível E, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 7º (sétimo) quinquênio de função pública, completado em 24 de abril de 2011, para ser usufruída a partir de 20 de março de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 672/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 343292/10, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 19 de março de 2013, a servidora ANÉSIA DE FÁTIMA NEPEL, Matrícula nº 51.454-3, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 673/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 566275/09, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 10 de maio de 2013, a servidora CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, Matrícula nº 51.442-0, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 08, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 674/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, V, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 220158/10, resolve TORNAR PÚBLICO

que, a partir de 19 de março de 2013, a servidora ISABELLA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Matrícula nº 51.458-6, ocupante do cargo de Analista de Controle, AC, Nível F, Referência 02, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, adquiriu estabilidade funcional, em cumprimento ao previsto na Resolução nº 16/2009 desta Corte.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 13 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 675/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 386383/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao servidor ANTONIO CECCON PEREIRA, Matrícula nº 50.606-0, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 60 (sessenta) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 06 de junho a 04 de agosto de 2013.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 676/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 340085/13-TC, resolve

CONCEDER

de acordo com o art. 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, à servidora LAIS DENOVARO BACILLA, Matrícula nº 50.902-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle, TC, Nível F, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) meses de licença especial, referente ao seu 5º (quinto) quinquênio de função pública, completado em 20 de abril de 2008, para ser usufruída a partir de 06 de janeiro de 2014.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 17 de junho de 2013.

-assinatura digital-

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

#### PORTARIA Nº 678/13

O CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, c/c o artigo 53-A, resolve

DESIGNAR

para fins do previsto no art. 53-A, do Regimento Interno, o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, Matrícula nº 50.027-5, para substituir o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Matrícula nº 51.594-9, durante seu impedimento (férias), a partir desta data.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 18 de junho de 2013.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

### Composição Biênio 2013/2014

#### Tribunal Pleno

|                                        |                              |
|----------------------------------------|------------------------------|
| Artagão de Mattos Leão .....           | Conselheiro Presidente       |
| José Durval Mattos do Amaral .....     | Conselheiro Vice Presidente  |
| Ivan Leis Bonilha .....                | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Nestor Baptista .....                  | Conselheiro                  |
| Fernando Augusto Mello Guimarães ..... | Conselheiro                  |
| Caio Marcio Nogueira Soares .....      | Conselheiro                  |
| (vago) .....                           | Conselheiro                  |
| Jaime Tadeu Lechinski .....            | Auditor                      |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca ..... | Auditor                      |
| Ivens Zschoerper Linhares .....        | Auditor                      |
| Thiago Barbosa Cordeiro .....          | Auditor                      |
| Claudio Augusto Canha .....            | Auditor                      |
| Vera Lucia Amaro .....                 | Secretária do Tribunal Pleno |

#### Primeira Câmara

|                                        |                                     |
|----------------------------------------|-------------------------------------|
| José Durval Mattos do Amaral .....     | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Fernando Augusto Mello Guimarães ..... | Conselheiro                         |
| (vago) .....                           | Conselheiro                         |
| Jaime Tadeu Lechinski .....            | Auditor                             |
| Ivens Zschoerper Linhares .....        | Auditor                             |
| Claudio Augusto Canha .....            | Auditor                             |
| Maria Estephania Domenici .....        | Secretária da Primeira Câmara       |

#### Segunda Câmara

|                                                |                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------|
| Nestor Baptista .....                          | Conselheiro Presidente do Colegiado |
| Caio Marcio Nogueira Soares .....              | Conselheiro                         |
| Ivan Leis Bonilha .....                        | Conselheiro                         |
| Sérgio Ricardo Valadares Fonseca .....         | Auditor                             |
| Thiago Barbosa Cordeiro .....                  | Auditor                             |
| Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco ..... | Secretária da Segunda Câmara        |

#### Corregedoria Geral

|                            |                              |
|----------------------------|------------------------------|
| Ivan Leis Bonilha .....    | Conselheiro Corregedor-Geral |
| Regina Cristina Braz ..... | Assessora Jurídica           |

#### Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

|                                       |                  |
|---------------------------------------|------------------|
| Elizeu de Moraes Correa .....         | Procurador Geral |
| Angela Cassia Costaldello .....       | Procuradora      |
| Gabriel Guy Léger .....               | Procurador       |
| Flávio de Azambuja Berti .....        | Procurador       |
| Michael Richard Reiner .....          | Procurador       |
| Célia Rosana Moro Kansou .....        | Procuradora      |
| Juliana Sternadt Reiner .....         | Procuradora      |
| Valéria Borba .....                   | Procuradora      |
| Eliza Ana Zenedin Kondo Langner ..... | Procuradora      |



Kátia Regina Puchaski .....Procuradora  
Vacância ..... Procurador  
Paulo Roberto Marques Fernandes ..... Secretário Geral

### Administrativo

Angelo José Bizineli ..... Diretor Geral  
Luiz Bernardo Dias Costa ..... Coordenador Geral  
Luiz Antonio de Oliveira Negrini ..... Diretor de Gabinete da Presidência  
Akichide Walter Ogasawara ..... Diretor de Contas Municipais  
Alexandre Antonio dos Santos ..... Diretor de Auditorias  
Claudiamara Haas ..... Diretora de Gestão de Pessoas  
Claudio Henrique de Castro ..... Diretor de Execuções  
Cleuza Bais Leal ..... Diretora de Protocolo  
Edemilson Jose Pego ..... Diretor de Contas Estaduais  
Edilmario Roberto Kotovicz ..... Diretor de Jurisprudência e Biblioteca  
Elias Gandour Thomé ..... Diretor de Finanças  
Emerson Ademar Gimenes ..... Contratos e Licitações  
Gerson Luiz Koch ..... Escola de Gestão Pública  
Gilberto Dalla Costa Fernandes ..... Diretor de Planejamento  
Luiz Henrique de Barbosa Jorge ..... Diretor de Engenharia e Arquitetura  
Marcelo Ribeiro Losso ..... Diretor Jurídico  
Nilson Pohl ..... Diretor de Comunicação Social  
Osnivaldo de Oliveira Vargas ..... Controladoria Interna  
Reginaldo Bitello ..... Informações Estratégicas  
Roberto Carlos Bossoni Moura ..... Controle de Atos de Pessoal  
Roberto Luzzi Campos ..... Diretor de Administração do Material e Patrimônio  
Rubens Marcelo Sciena ..... Diretor de Tecnologia da Informação  
Sandra Maritza Becher de Oliveira ..... Diretora de Análise de Transferências  
Sergio Jose Buzato ..... Diretor de Apoio Administrativo  
Agileu Carlos Bittencourt ..... 1ª Inspeção de Controle Externo  
Inativa ..... 2ª Inspeção de Controle Externo  
Mauro Munhoz ..... 3ª Inspeção de Controle Externo  
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli ..... 4ª Inspeção de Controle Externo  
Daniel Dallagnol ..... 5ª Inspeção de Controle Externo  
Solange Sá Fortes Ferreira Isfer ..... 6ª Inspeção de Controle Externo  
Carlos Alberto Hembecker ..... 7ª Inspeção de Controle Externo



TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARANÁ

